

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.485/2005

INTERESSADO: GRUPO DE FORMAÇÃO, PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA -

GRUPO GRUFEN

PARECER CEE Nº 120 / 2006

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de **Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho**, na Área Profissional de Saúde, a ser ministrado pelo **GRUPO GRUFEN**, mantido pelo **GRUPO DE FORMAÇÃO**, **PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA.**, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Professor Augusto Rodrigues, 45, Centro, Nova Iguaçu/RJ, a partir da publicação em Diário Oficial.

HISTÓRICO

O GRUPO DE FORMAÇÃO, PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA, mantenedor do GRUPO GRUFEN, inscrito no CNPJ sob o nº 645.197.837-04, com sede localizado na Rua Professor Augusto Rodrigues, 45, Centro — Nova Iguaçu/RJ, vem por meio de sua representante legal, Professora Rita Marta Sartório Barbosa solicitar a este Colegiado, a autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, na Área Profissional de Saúde, NIC 23.002768/2005-43, emitido em 17/10//2005, em conformidade com as Deliberações CEE/RJ nºs 254, 272 e legislações conexas.

A Instituição informa que possui autorização para funcionamento dos Cursos Técnicos de Enfermagem, de Enfermagem do Trabalho e de Instrumentação Cirúrgica conforme comprova o **Parecer CEE 064/2003**, publicado no DOERJ de 03/07/2003, página 20.

Distribuído para pronunciamento conclusivo, estes autos ficaram sobrestado, aquardando resposta quanto aos Certificados de Programa Especial de Formação Pedagógica, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/97, apresentados pela Instituição Requerente no seu quadro de docentes, tendo como questionamento o fato da IES expedidora não possuir Licenciatura na área da Enfermagem. Este Colegiado foi instado em solicitar esclarecimentos ao CNE, por meio do Ofício PRS nº 096/06, de 04/08/2006, uma vez que o Art.7 da Resolução citada aduz que " o programa a que se refere esta resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia , por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas displinas pretendidadas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa" (grifos do original). A resposta encaminhada a este Colegiado pela Presidente do CNE em exercico informa que " o reconhecimento do Programa de Formação Pedagógica de Docentes, ministrado pela Universidade Cândido Mendes -UCAM foi efetivado pela Portaria MEC nº 1.114, de 5 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial, nº 65, de 06 de Abril de 2005, cujo documento anexo a este". O Parecer CNE/CES nº 056/2005, publicado no DOU de 06/04/05, Paq. 22, reconhece o Programa Especial de Formação pedagógica de Docente, ministrado pela Universidade Cãndido Mendes – UCAM, no campus do Rio de Janeiro/RJ.

Processo n: E-03/100.485/2005

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

I – Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada de GRUFEN – GRUPO DE FORMAÇÃO, PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA (02/07/1984); Primeira Alteração de Contrato (01/07/1986);Segunda Alteração de Contrato(01/08/1986);Terceira Alteração de Contato (01/08/1987);Quarta Alteração de Contrato(01/02/1992); Quinta Alteração de Contrato (01/07/1998); e Sexta Alteração de Contrato (02/06/2003), cujo objetivo social passa a ser o de Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem e Segundo Segmento do Ensino Fundamental e do ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, tendo como únicos sócios: **Rita Marta Sartório Barbosa** (Enfermeira) e **Marcelo Tourinho Barbosa**(Técnico de Processamento de Dados);

II – Cópias da CI,CPFe comprovação de residencia dos sócios acima nominados;

III – Cópias de Convênios para a execução do Estágio Ptofissional Supervisionado com a Fundação MUDES,om a Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI, com a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu; com o Hospital Geral de Nova Iguaçu e com a Secretaria de Saúde de Nilopólis

IV – Cópia do Regimento escolar , devidamente registrado no 10 $^{\circ}$ Ofício de justiça – Registro de Títulos e Documentos;

Com relação ao Plano de Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, a Instituição apresenta como justificativa que pretende através de uma ação pedagógica direcionada atender as urgências do mercado nesta área, uma vez que este tipo de trabalho elege a prática, a experiência profissional e os preceitos teóricos de uma educação contemporânea como pontos de excelência curricular, tendo como meta desenvolver um processo de formação profissional voltada essencialmente às necessidades específicas de um público muito específicos: o de educandos egresos de Cursos Técnicos em Enfermagem que buscam sua entrada e manutenção no Mercado de Trabalho, tentando versar por campos de atuação mais especializada; objetiva contribuir para a existência de uma educação igualitária que revestida de qualidade poderá proporcionar a todos seus educandos possibilidades reais de exercício da cidadania, formando profissionais que esteejam aptos para exercerem atividades específicas dentro de suas unidades profissionais , desenvolvendo ações que contribuam para o atendimento das necessidades daqueles que necessitaren deste serviço, bem como auxiliar no implemento de ações que assegurem o direito à saúde de todos os cidãdoes brasileiros.

Para o acesso ao curso de Especialização, o candidato deve apresentar o Diploma de Técnico de Enfermagem realizada em cursos regular. Apresenta o **perfil profissional de conclusão**, afiimando que ele estará apto a atuar profissionalmente , de forma individual ou em equipe multi-profissional, compreendendo a natureza humana em suas diferentes fases de desenvolvimento, sendo capaz, a partir do registro e interpretação de dados disponíveis, realizar de forma ética ações de atendimento ao Trabalhador, tanto nos procedimentos de rotina quanto nas situações de emergência, tendo sempre por referencial os princípios de biossegurança, higiene, profilaxia, bem como as orientações do enfermeiro responsável e as indicações do órgão profissional; apresenta as emendas das disciplinas e a bibliografia recomendada; explicita os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores que serão avaliados pela equipe pedagógica da escola e os de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso.

As instalações são compostas de salas de aula com capacidade para 40 alunos, de atendimento multiprofissional, de mutimeios com TV, video cassete e retroprojetor, acervo Trcnológico e Bibliográfico compativeis com as necessidades específicas da instituição, composto por obras de áreas diversas do conhecimento, dentre outros; descreve os equipamentos; quanto aos recursos laboratoriais; informa que de acordo com o itinerário formativo, a implementação das aulas teóricas e práticas serão ministradas na sede e outras, em instituições credenciadas para a realização da prática profissional, mantendo convênios para este fim com a UNIG, Fundação MUDES, CIEE, PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, dentre outros, conforme comprova as cópias dos convênios.

A organização curriccular se encontra organizado com carga horária mínima de **360 horas**, incluídas **120 horas de Estagio Profissional Supervisionado**. O quadro abaixo descreve as disciplinas, cargas horárias correspondentes, docentes, titulação e certificação, temos:

Processo n: E-03/100.485/2005

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO
Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	60		
Higiene do Trabalho e Sabneamento do Meio	40		Licenciatura em Enfermagem e
Epidemiologia e Estatística Aplicada	80	Kátia Santos Bezerra Nunes	Obstetrícia - UGF/Especialista em Enfermagem do Trabalho - UGF
Ciências Sociais e Psicologia do Trabalho	40		
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	40	Rogéria Maria Silva do	Licenciatura em Enfermagem e
Segurança do Trabalho	60	Nascimento	Obstetrícia -UGF/ Especialista em Enfermagem do Trabalho – UFG
Toxicologia do Trabalho e Doênças Ocupacionais	60		Enfermagem-UGF/ Formação
Organização de Serviços de saúde do Trabalhador	40	Lucimar Tavares	Pedagógica de Docentes -UCAM
Ética Profissional de Enfermagem	60		
Estágio Supervisionado	150		Enfermeiro-UNIG/Formação
		Antonio Carlos Alves Lima	Pedagógica de Docentes -ÚCAM
Carga horária total	630	_	_

Abaixo quadro com a função, nome e titulação da Equipe Técnica – Administrativa.

FUNÇÃO	NOME	TITULAÇÃO
Diretora	Rita Maria Sartório Barbosa	Licenciatura em Pedagogia – SESNI / Licenciatura em Enfermagem UGF//Especialização em Enfermagem do Trabalho - UGF
Diretora Adjunta	Deise Maria Monteiro de Aguiar	Licenciatura em História Natural – UGF / Especialização em Administração Escolar - UNIVERSO
Secretária	Denise Laura Monteiro Izquierdo	Licenciatura em Pedagogia – UCB / Especialização em Administração Educacional - UNIVERSO
Coordenador Técnico	Antonio Carlos Alves Lima	Enfermeiro-UNIG/Formação Pedagógica de Docentes -UCAM

A Instituição de Ensino apresenta cópia do **Certificado do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem do Trabalho, na Área Profissional da Saúde,** em conformidade com o previsto no paragrafos do art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

VOTO DO RELATOR

Considerando o acima exposto e os documentos acostados, sou de parecer favoravel a aprovação do Plano de Curso e a autorização de funcionamento do **Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho** a ser ministado pelo **GRUFEN**, mantida pelo **GRUPO DE FORMAÇÃO**, **PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA**, na sua sede localizado na Rua Professor Augusto Rodrigues, 45, Centro, Nova Iguaçu/RJ, a partir da publicação do Diário Oficial.

O representante legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001 e o órgão competente deste Colegiado deve inserir o Plano de Curso após a sua publicação, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos-CNCT do MEC, para fins de validade nacional.

Processo n: E-03/100.485/2005

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2006.

Marco Antonio Lucidi — Presidente Nival Nunes de Almeida - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2006.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente

Homologado em ato de 31/01/2007 Publicado em 07/02 /2007 Pág. 23 Republicado em 14/02/2007 pág. 14